



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 045/2025.

Data: 17 de Novembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1050/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão-PR, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº. 918/2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1050/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO - NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Altera o Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão/Pr, vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O CMDPD de Foz do Jordão-PR é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Art 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão-Pr tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão será responsável pela instituição das Políticas Públicas Municipais, visando à inclusão da pessoa com deficiência e disporá sobre seus direitos básicos, objeto desta Lei.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão:

I- Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - Formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência, por meio da elaboração de um plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ação de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habitação, habilitação e reabilitação profissional, ao trabalho, de acessibilidade e mobilidade urbana, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exercendo o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

VI - Prestar contas, anualmente, em assembleia própria, convocada para este fim;

VII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito do Município as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VIII - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;

IX - Elaborar e apresentar, anualmente, ao Departamento Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

X - Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI - Apreçar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

XII - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV - Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à pessoa com deficiência;

XVI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XVII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XVIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;

XIX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XX - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - Promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XXII - Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade.

XXIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXIV - Elaborar seu Regimento Interno;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º - O Plano de Ação da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão, contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os programas, Projetos e Ações do Plano de Ação da Pessoa com Deficiência deverão ser contemplados pelo Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão deverá convocar, conforme determinação das Conferências Estaduais, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público indicados pelo Poder Executivo, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil entre os seguintes segmentos:

- 01 (um) representante da área de deficiência auditiva/surdez;
- 01 (um) representante da área de deficiência física;
- 01 (um) representante da área de deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista;
- 01 (um) representante da área de deficiência visual;
- 01 (um) representante de entidade que presta atendimento para pessoas com deficiências;

§ 1º Os representantes de cada área, preferencialmente, devem ter a deficiência específica, ou, ser familiar de pessoa com deficiência.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelos titulares das pastas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especificamente convocado para esse fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da escolha.

§ 1º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidades de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

Art. 9º - Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão.

Art.10º - Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11º - A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo 10 deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior posteriormente justificado.

Art.12º - A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14º - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 16º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é isento de remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18º - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Foz do Jordão será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário(a) Executivo.

Art. 20º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão compete:

- I - representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;
- II- dirigir as atividades do Conselho Municipal;
- III- convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 21º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 22º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 23º - À Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;
- II- Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;
- III- Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;
- IV- Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;
- V- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art.24º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais, estabelecendo as normas, prazos e procedimentos para escolha dos membros e dirigentes.

Art.25º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.26º- O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo, de infraestrutura, e de capacitação necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão.

Art. 27º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 28º - O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas dos Delegados eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus acompanhantes, quando necessário, e justificadamente, para tornar possível sua presença na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29º- O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão.

Art. 30º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 31º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de entidades prestadoras de serviços, de trabalhadores do setor, de usuários e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Regimento Próprio.

Art. 32º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores a data.

§ Único – Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 33º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante reuniões próprias das entidades, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Conferência, sendo garantida a participação de representantes delegados das instituições/organizações, com direitos a voz e voto, conforme regulamento da Conferência.

Art. 34º - Os delegados representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão indicados pelos respectivos Secretários, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com antecedência de 7 (sete) dias da realização da mesma.

Art. 35º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I) Avaliar a situação dos direitos da pessoa com deficiência no Município;
- II) Fixar as diretrizes gerais da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Biênio subsequente ao desua realização;
- III) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- V) Aprovar seu Regimento Interno;
- VI) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 36º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 37º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 38º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 39º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 40º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II- recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III- recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV- valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V- cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 41º - Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 918/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 04 de novembro de 2025.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, e demais vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Por intermédio do presente, dirigimo-nos à Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão-PR, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e revoga a Lei nº 918/2021.

Tal projeto visa garantir e fiscalizar a implementação de políticas públicas de inclusão, promovendo o exercício da cidadania e o acesso a direitos.

O conselho atua como órgão deliberativo e de controle social, enquanto o fundo financia projetos e programas que visam a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, constitui uma importante ferramenta para viabilizar a execução dessas políticas, com recursos destinados diretamente ao financiamento de programas, ações e projetos que promovam a inclusão e a cidadania da pessoa com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Com este projeto de lei, o município de Foz do Jordão, estará não apenas em conformidade com a legislação federal e internacional, como também se comprometerá com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A inclusão das pessoas com deficiência é uma responsabilidade de todos, e a criação desta lei representa um passo fundamental para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, tenham o direito pleno de participar da vida em comunidade.

Portanto, a criação do fundo e a alteração do conselho por meio desta legislação visa atender a uma demanda histórica da população com deficiência, promovendo uma verdadeira transformação social, por meio de políticas públicas que garantam o exercício dos direitos e a promoção da inclusão, com uma estrutura efetiva e comprometida com essa causa.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores e na oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

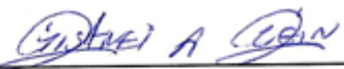
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão em 04 de novembro de 2025.

Francisco Clei da Silva
Prefeito

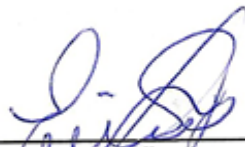
CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 2025.



CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente



EDER SAVI
Relator



PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro